

RAFAEL DE SOUZA MIRANDA

Manual de

# EXECUÇÃO PENAL

Teoria e prática

8ª edição

Revista, Atualizada e Ampliada

2025



EDITORA  
JusPODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

2

## AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

### 2.1 DECISÃO QUE NÃO ADMITE RESP POR INDEFERIMENTO DE LC

#### PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso Especial nº 000.000  
8ª Câmara de Direito Criminal

**D. X. DA S.**, nos autos já qualificado, inerentes à execução penal movida pela Justiça Pública, por intermédio do advogado que esta subscreve, não se conformando com a r. decisão de fl. 94, que não admitiu o recurso especial, vem perante Vossa Excelência, dentro do prazo legal, com supedâneo no artigo 1.042, do Código de Processo Civil, interpor recurso de **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, com as inclusas razões.

Requer seja recebido e processado o presente recurso e, nesta oportunidade, seja a decisão recorrida retratada (CPP, art.1.042, § 4º) ou, caso mantida, que sejam os autos remetidos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de outubro de 0000

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

## MINUTA DE AGRAVO

Recurso Especial nº 000.000

Agravante: D. X. DA S.

Agravada: Justiça Pública

Egrégio Tribunal

Colenda Câmara

Nobre Procurador de Justiça

### DOS FATOS

Conforme se infere dos documentos que instruem o presente inconformismo, o agravante requereu ao juízo de primeira instância a concessão de livramento condicional, uma vez que todos os requisitos de ordem objetiva e subjetiva estavam devidamente preenchidos e documentalmente comprovados.

Ocorre, no entanto, que o juízo a quo indeferiu o pleito, sob o fundamento de que o agravante se encontra em regime fechado e a concessão do livramento condicional fere a proibição da progressão de regime prisional por salto.

A defesa manejou recurso de agravo em execução, mas novamente teve sua pretensão indeferida, sob o argumento de que o recorrente não teria passado pelo regime intermediário de cumprimento de pena e, portanto, seria prematura sua inserção em livramento condicional.

Novamente o agravante se insurgiu contra a equivocada decisão. Assim, interpôs recurso especial, indicando como fundamento a violação ao artigo 83, do Código Penal.

O recurso não foi admitido pela Presidência da Seção de Direito Criminal, sob o fundamento de que o recurso careceu de fundamentação.

Eis a síntese do necessário.

### DO MÉRITO RECURSAL

Em que pese o brilhantismo do Desembargador Presidente da Seção de Direito Criminal, a decisão agravada não espelhou a necessária Justiça ao caso concreto, senão, veja-se.

O recurso especial interposto pelo agravante preencheu TODOS os requisitos do artigo 1.029, do Código de Processo Civil e, por isso, deve ser admitido.

Em primeiro lugar, o recurso foi interposto dentro do prazo legal.

A petição de interposição foi acompanhada das razões do recurso, na qual foram apresentados os fatos processuais desde a primeira instância.

Narrou-se que a decisão que julgou desprovido o agravo em execução feriu o artigo 83, do Código Penal, negando-lhe vigência.

O agravante demonstrou nas razões de recurso especial que, embora tenha preenchido todos os requisitos do artigo 83, do Código Penal, a decisão recorrida deixou de lhe conceder o livramento condicional, contrariando não só o texto expresso de lei, mas a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

E de fato há violação à legislação federal, pois o fundamento do indeferimento do livramento condicional foi a gravidade abstrata do crime da condenação, a longevidade da pena imposta

ao agravante, bem como a impossibilidade de se aplicar o livramento condicional a quem está em regime fechado.

Todas essas questões violadoras do Código Penal foram expostas. Ademais, o agravante citou diversos julgados sufragando sua tese jurídica.

Como se observa, o agravante especificou detalhadamente as razões do pedido de reforma decisão recorrida, não havendo fundamentos para subsidiar a decisão que não admitiu o recurso especial.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto **requer** seja conhecido e provido o presente recurso, remetendo-se o feito ao Superior Tribunal de Justiça para processamento do recurso especial, como medida de Justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de outubro de 0000

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

# 3

## COTAS

### 3.1 APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 56 DO STF

MM Juiz/a.

O sentenciado deveria estar em regime semiaberto, no entanto, aguarda o surgimento de vaga em regime fechado.

Desse modo, **requer** a aplicação da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, para que seja deferido ao sentenciado o regime aberto ou a prisão domiciliar, até que surja a vaga no regime adequado.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### **3.2 CERTIDÃO ATUALIZADA DO NOVO PROCESSO CRIMINAL**

MM Juiz/a.

Em 30 dias, **requer** a vinda da certidão de objeto e pé do novo processo de conhecimento no qual foi decretada a prisão preventiva do sentenciado.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.3 CIÊNCIA DO CÁLCULO DE PENAS

MM Juiz/a.

Ciente do cálculo de penas, aguardo a homologação.

Homologado o cálculo, **requer**, desde já, a intimação do sentenciado acerca do término do cumprimento da pena e dos lapsos para institutos despenalizantes, nos termos da Resolução CNJ nº 113/2010.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.4 EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS DE PRAXE E INTIMAÇÃO POR EDITAL

MM Juiz/a.

**Requer** a expedição dos ofícios de praxe para localizar o sentenciado.

Caso infrutíferas as tentativas de localização por meio dos ofícios de praxe, **requer** desde já a intimação por edital, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.5 FORMAÇÃO DE EXPEDIENTE DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL

MM Juiz/a.

Considerando-se o tempo de pena cumprida pelo sentenciado, **requer** a formação de expediente de progressão de regime prisional, oficiando-se a direção da unidade prisional para que junte aos autos boletim informativo e atestado de conduta carcerária, para que seja aferido o requisito subjetivo.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.6 PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE PENAS

MM Juiz/a.

Considerando-se o acórdão que reduziu a pena do sentenciado, **requer** a atualização do cálculo de penas.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.7 PEDIDO DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE PENAS

MM Juiz/a.

**Requer** a URGENTE elaboração do cálculo de penas, na medida que o sentenciado já atingiu lapso para pleitear progressão de regime prisional.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.8 PEDIDO DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO PRESCRICIONAL

MM Juiz/a.

**Requer** a elaboração do cálculo da prescrição da pretensão executória da pena.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.9 PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA

MM Juiz/a.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a presente execução da pena de multa.

Ocorre que o sentenciado é pessoa economicamente hipossuficiente, defendido pela Defensoria Pública, que cumpriu pena privativa de liberdade e, por este motivo, encontra dificuldades de se inserir no mercado formal de trabalho.

A pobreza não pode ser um óbice intransponível ao resgate da cidadania da pessoa que já pagou à Sociedade, com seu bem mais precioso, pelo erro cometido no passado.

A manutenção dos efeitos deletérios que uma condenação gera no cidadão é evidente e, aos miseráveis acaba se tornando uma pena perpétua, vedada pelo nosso ordenamento jurídico (CR, art. 5º, XLVII, "b").

De outro lado, é cediço que o inadimplemento da multa penal **não impede a declaração da extinção da punibilidade**. Nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça** firmou a **tese 931**:

O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária.

Não se trata aqui de defender um perdão generalizado a todos os condenados ao pagamento de pena de multa, pois como se verifica do entendimento jurisprudencial, **a hipossuficiência econômica do sentenciado é presumida** (presunção relativa), cabendo ao Ministério Público o ônus de provar a solvência no caso concreto.

Logo, o que se faz aqui nada mais é do que a correta distribuição do ônus da prova como preconiza o Sistema Acusatório adotado pelo ordenamento processual pátrio.

Diante do exposto, **requer** a declaração da extinção da punibilidade, independentemente do pagamento da multa penal.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de março de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### **3.10 PEDIDO DE OFÍCIO À UNIDADE PRISIONAL PARA JUNTADA DE GRADE DE REMIÇÃO**

MM Juiz/a.

**Requer** a expedição de ofício à direção da unidade prisional para que informe aos autos os dias que o sentenciado exerceu atividade laboral, para fins de remição.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.11 PEDIDO DE OFÍCIO À UNIDADE PRISIONAL PARA JUNTADA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

MM Juiz/a,

**Requer** a expedição de ofício à direção da unidade prisional para que junte aos autos o procedimento administrativo disciplinar finalizado a fim de que seja realizado o controle de legalidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000

### 3.12 PEDIDO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

MM Juiz/a.

**Requer** a concessão de 30 (trinta) dias de prazo para que a defesa técnica possa tentar contato com o sentenciado para oferecer manifestação no processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 00 de janeiro de 0000.

Rafael de Souza Miranda  
OAB/UF nº 000.000